

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 19

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze que discutiu o item VIII – 2 dos Assuntos Diversos, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes que seja alterado de ZR-5 para ZR-4 toda a área constante na Região Sul da cidade, conforme descritas no extrato do mapa denominado “anexo – 3”, o qual é parte integrante desta ata

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** que seja alterado de ZR-5 para ZR-4 toda a área constante na Região Sul da cidade, alterando-se todos os Mapas Anexos da Lei Complementar nº 28/2008 – Plano Diretor de Pato Branco e Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

julho de 2013.

Pato Branco, 05 de

Silmara Brambilla dos Santos
Presidente do COPLAN